



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1779 de 23 de junho de 2016

INSTITUI SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA, ESTABELECE DIRETRIZES PARA AS POLÍTICAS MUNICIPAIS DE CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDIR ZANELLA, Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º O Sistema Municipal de Cultura - SMC visa proporcionar efetivas condições para o exercício da cidadania cultural a todos os ipumirimenses, estabelece novos mecanismos de gestão pública das políticas culturais e cria instâncias de efetiva participação de todos os segmentos sociais atuantes no meio cultural, compreendido em seu sentido mais amplo considerando as suas dimensões simbólica, cidadã e econômica.

Parágrafo único. Para a consecução dos fins previstos neste artigo, o Sistema Municipal de Cultura tem como objetivos:

I - Formular e implementar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes de federação, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico em pleno exercício dos direitos culturais em consonância com as necessidades e aspirações da comunidade ipumirimense;

II - Consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas, através da implantação do Departamento Municipal de Cultura do Município de Ipumirim, e da implantação de novos instrumentos institucionais, como o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, o Fundo Municipal de Cultura - FMC e Plano Municipal de Cultura - PMC.

III - Mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir co-responsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos culturais;

IV - Democratizar o acesso aos bens culturais e o direito à sua fruição, através da ampliação da oferta desses bens e da descentralização das ações culturais do município, estendendo o circuito e os aparelhos culturais a toda municipalidade, inclusive comunidades rurais e bairros;

V - Fortalecer as identidades locais, através da promoção e do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais, nos vários campos da cultura, de modo a renovar a auto-estima da população, fortalecer seus vínculos com a cidade e com as suas comunidades, estimular atitudes críticas e cidadãs e proporcionar prazer e conhecimento;

VI - Colaborar com a consolidação das organizações já existentes;

VII - Estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, coletivos, cooperativas e outras entidades de classe atuantes na área cultural;

VIII - Mapear, preservar, reconhecer, salvaguardar e valorizar o patrimônio cultural material e imaterial do Município e das suas gentes

IX - Proteger e aperfeiçoar os espaços e equipamentos destinados à produção, à circulação e ao acesso da cultura nas suas mais diversas manifestações, inclusive com a adequada acessibilidade para pessoas com deficiências;

X - Garantir continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;

XI - Assegurar a centralidade da cultura no conjunto das políticas locais, reconhecendo o Município como o território onde se traduzem os princípios da diversidade e multiplicidade culturais e estimulando uma visão local que equilibre o tradicional e o moderno numa percepção dinâmica da cultura; e

XII - Exercer outras atividades correlatas com seus objetivos.

Art. 2º Fica criado o Departamento Municipal de Cultura a ser mantido com recursos do Fundo Municipal de Cultura, órgão de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador e integrante do Sistema Municipal de Cultura, podendo ser gerido por um Diretor de Cultura ou pelo (a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Ipumirim.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Sessão I

Dos Componentes

Art. 3º Integram o Sistema Municipal de Cultura:

I - Gestão: Departamento Municipal de Cultura - DMC

II - Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC; e

b) Conferencia Municipal de Cultura - CMC

III - Instrumentos de gestão:

a) Fundo Municipal de Cultura - FMC

b) Plano Municipal de Cultura - PMC

c) Sistemas e Fóruns Setoriais de Cultura

d) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC

e) Programa Municipal de Formação na Área de Cultura - PROMFAC

Sessão II

Da Gestão

Art. 4º O Departamento Municipal de Cultura será o órgão gestor do Sistema Municipal de Cultura - SMC, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, e subordinado diretamente ao Prefeito Municipal.

Art. 5º Integram a estrutura do Departamento Municipal de Cultura - DMC:

a) Arquivo Histórico Municipal;

b) Banda Municipal;

- c) Biblioteca Pública Municipal;
- d) Coral Pequeno Vale;
- e) Museu Comunitário de Ipumirim; e
- f) Outras que venham a ser constituídas.

Art. 6º São atribuições do Departamento Municipal de Cultura - DMC:

I - Formular e implementar, com a participação da sociedade civil o Plano Municipal de Desenvolvimento Cultural - PMDC, executando políticas e as ações culturais aprovadas;

II - Implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura de atuação;

III - Assegurar a ampla discussão, a aprovação pelas instâncias legais e o funcionamento da Lei Municipal de Incentivo à Cultura;

IV - Operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e dos Sistemas de cultura do Município, inclusive dos equipamentos para o seu funcionamento;

V - Realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC e colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

VI - Encaminhar ao prefeito municipal, com antecedência de 60 dias ao envio do executivo ao legislativo, conforme legislação pertinente atual ou que vier a vigorar, a proposta orçamentária para a Lei de Diretrizes Orçamentárias e para o Plano Plurianual; após aprovação do Plenário do Conselho Municipal de Desenvolvimento Cultural;

VII - Encaminhar ao prefeito municipal, até o primeiro trimestre de cada ano, o Relatório Anual do ano anterior; após aprovação do Plenário do Conselho Municipal de Desenvolvimento Cultural;

VIII - Promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município considerando a cultura como uma das áreas estratégicas para o desenvolvimento local;

IX - Valorizar todas as manifestações culturais e linguagens artísticas que expressam a diversidade étnica, popular, tradicional e social do município;

X - Preservar, reconhecer, salvaguardar e valorizar o patrimônio cultural material e imaterial do Município e das suas gentes;

XI - Pesquisar, registrar, classificar, organizar, preservar e dar divulgação, conforme cada caso, a documentação e aos acervos artísticos, culturais e históricos, contribuindo, conforme legislação, quando os mesmos forem de propriedade privada;

XII - Manter articulação e promover o intercâmbio cultural e artístico a nível municipal, regional, estadual, nacional e internacional com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura; inclusive com a formação de consórcios, redes, coletivos ou outras entidades intermunicipais;

XIII - Promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

XIV - Descentralizar os equipamentos as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XV - Estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção, gestão cultural, educação patrimonial e outras áreas de contribuição ao desenvolvimento cultural;

XVI - Estruturar o calendário de eventos culturais do Município e das entidades que participam do Sistema Municipal de Cultura;

XVII - Elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XVIII - Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais e da iniciativa privada; e

XIX - Exercer outras atividades correlatas com suas atribuições.

Art. 7º Ao Departamento Municipal de Cultura como órgão gestor do Sistema Municipal de Cultura- SMC, compete:

I - Exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura- SMC;

II - Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura - SNC e ao Sistema Estadual de Cultura- SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III - Auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

IV - Instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e nas suas instâncias setoriais;

V - Coordenar e realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC;

VI - Implementar no âmbito do governo municipal as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC e na Comissão Bipartite - CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural;

VII - Emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas ao Sistema Municipal de Cultura - SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

VIII - Colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura - SNC e do Sistema Estadual da Cultura - SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

IX - Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistema de gestão;

X - Subsidiar a formulação e a implementação das políticas culturais e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicas do Governo Municipal; e

XI - Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SMC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de programas de formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

XII - Exercer outras atividades correlatas com suas competências.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 8º Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, órgão de caráter deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador que institucionaliza e organiza a relação entre a administração municipal e a sociedade civil e integra o Sistema Municipal de Cultura.

Art. 9º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, acompanhar a execução, fiscalizar e deliberar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Desenvolvimento Cultural - PMDC.

Art. 10 São atribuições e competências do CMPC - Conselho Municipal de Política Cultural:

I - Representar a sociedade civil de Ipumirim junto ao Poder Público Municipal, no âmbito do Departamento Municipal de Cultura, em todos os assuntos que digam respeito à gestão e ao desenvolvimento cultural;

II - Convocar a Conferência Municipal de Cultura que é a instância máxima de participação e deliberação do CMPC, tendo direito à voz e voto todas as pessoas físicas e jurídicas e coletivas que participarem da mesma;

III - Propor a constituição ou alteração de Sistemas, Fóruns e Colegiados apresentando justificativa e relevância por encaminhamento à Presidência do Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural;

IV - Estabelecer diretrizes e deliberar normas para as políticas culturais do Município;

V - Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso aos bens culturais; ao financiamento, ao reconhecimento, à circulação e à difusão das manifestações culturais e linguagens artísticas no território do Município de Ipumirim, bem como quando do interesse do Sistema Municipal de Cultura fora dele;

VI - Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção, formação e difusão culturais no município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação e salvaguarda do seu patrimônio cultural material e imaterial (histórico, social, político, artístico, paisagístico, ambiental, arquitetônico, tecnológico, arqueológico, esportivo, educacional, e outros);

VII - Estabelecer condições que garantam a continuidade de projetos culturais que fortaleçam as identidades locais, conforme legislação de incentivo;

VIII - Responder a consultas sobre questões relacionadas às políticas culturais do município, conforme Regimento Interno;

IX - Fiscalizar as ações relativas ao cumprimento das políticas culturais do município, pelos órgãos públicos de natureza cultural, na forma de seu Regimento Interno; e

X - Exercer outras atividades correlatas com suas atribuições e competências.

Art. 11 O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - Governamentais:

- a) Diretor do Departamento Municipal de Cultura, membro nato, e seu suplente nomeado pelo diretor; e
- b) 1 (um) dirigente ou funcionário de instituição pública cultural e seu suplente, nomeados pelo Diretor de Cultura; e
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e seu suplente, nomeado pela Secretaria; e
- d) 3 (três) representantes de secretarias ou órgãos municipais ou instituições públicas estaduais ou federais com ações afins

ou transversais à cultura, e seus suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal.

II - Sociedade Civil:

- a) Colegiado Cultura nas Escolas;
- b) Colegiado Cultura nas Escolas Rurais;
- c) Colegiado Patrimônio Cultural Material e Imaterial;
- d) Colegiado de Artesanato;
- e) Colegiado de Canto e Música; e
- f) Colegiado de Artes

§ 1º Os representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural serão eleitos pelos respectivos segmentos, de maneira democrática, através de fóruns setoriais formado por entidades, associações, coletivos, artistas e fazedores de cultura, em eleições convocadas para este fim através de edital ou regulamento.

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário Geral com os respectivos suplentes, sendo a escolha feita dentre os conselheiros efetivos, através de votação secreta do plenário.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

§ 4º O presidente do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é detentor do voto de Minerva.

Art. 12 O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

I - Plenário e

II - Colegiados Setoriais

§ 1º O Conselho Municipal de Política Cultural também contará com Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, constituídos de acordo com o seu Regimento Interno e aprovação do Plenário.

§ 2º A criação ou alteração de Sistemas, Fóruns e Colegiados deverá ser aprovada pelo Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural, com maioria de votos, apresentando justificativa e relevância, e encaminhada ao prefeito municipal para alteração de lei.

Art. 13 Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC compete:

I - Aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento da Cultura - PMDC;

II - Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

III - Estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

IV - Estabelecer as diretrizes para o uso de recursos do Fundo Municipal de Cultura com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Desenvolvimento Cultural - PMDC, informando-as às comissões técnica e de avaliação e seleção de projetos;

V - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

VI - Apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parcerias a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determinam as Leis

Federais Nº 9.790/99 e Nº 13.019/2014;

VII - Aprovar a proposta orçamentária para a Lei de Diretrizes Orçamentárias e para o Plano Plurianual; após aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Cultural a ser encaminhado ao prefeito municipal;

VIII - Aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura - CMC;

IX - Delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC o acompanhamento de matérias e parecer;

X - Definir as diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais e de educação patrimonial;

XI - Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Ipumirim para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC;

XII - Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política cultural, bem como o Conselho Estadual de Cultura de Santa Catarina e outros Estados, do Distrito Federal e Nacional;

XIII - Colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, devidamente aprovados, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

XIV - Analisar e aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

XV - Definir juntamente com o Departamento Municipal de Cultura os parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, inclusive no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

XVI - Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar nos meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

XVII - Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos no âmbito dos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura;

XVIII - Promover cooperação com os grupos, comunidades e empreendedores culturais, formais ou não, os movimentos sociais, organizações não governamentais, coletivos e o setor empresarial, que realizem ou apoiem ações culturais ou artísticas e afins ou transversais;

XIX - Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural; e

XX - Exercer outras atividades correlatas com suas atribuições e competências.

Art. 14 Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 15 Os Colegiados serão representados pelos seus representantes eleitos para o Plenário do Conselho.

Art. 16 O mandato dos conselheiros será de (2) dois anos cabendo somente uma reeleição ou recondução de seus membros para o mesmo Colegiado.

§ 1º A primeira reunião será presidida pelo Diretor Municipal de Cultura que organizará os trabalhos de eleição da presidência

e dos demais cargos eletivos do Conselho.

§ 2º A função de membro do Conselho Municipal de Política Cultural não será remunerada, sendo porém considerada de relevante interesse público para a cultura do Município de Ipumirim.

§ 3º Perde o mandato o conselheiro que deixar de comparecer, sem justa causa aprovada pelo plenário, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, em cada período de um ano, conforme deliberação a ser definida no Regimento Interno.

§ 4º Após a posse dos conselheiros o Departamento Municipal de Cultura - DMC deverá disponibilizar curso de capacitação aos conselheiros efetivos e suplentes.

§ 5º A nomeação dos integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural se dará pela publicação no Diário Oficial do Município.

Sessão III

Da Conferência Municipal de Cultura - CMC

Art. 17 A Conferência Municipal de Cultura - CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o governo municipal e a sociedade civil por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de cultura, que comporão o Plano Municipal de Desenvolvimento da Cultura - PMDC.

§ 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura - CMC propor, analisar, aprovar moções e proposições para autoridades e instituições municipais, estaduais, federais e internacionais, públicas ou privadas, e avaliar execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Desenvolvimento da Cultura - PMDC e as respectivas revisões e adequações.

§ 2º A Conferência Municipal de Cultura avaliará e proporá alterações, se necessárias, ao Sistema Municipal de Cultura e as encaminhará ao prefeito municipal.

§ 3º A Conferência Municipal de Cultura - CMC se reunirá extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e se reunirá de forma ordinária de acordo com o calendário de convocação das Conferências Nacional e Estadual de Cultura.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 18 Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura - FMC, instrumento de financiamento das políticas públicas municipais de cultura.

Art. 19 O Fundo Municipal de Cultura tem por finalidades:

I - Apoiar as manifestações culturais, com base no pluralismo, na diversidade, nas vocações e no potencial de cada comunidade ou grupo, preferencialmente áreas e segmentos menos estruturados e organizados e onde estiver caracterizada ameaça aos direitos culturais e à identidade cultural;

II - Estimular o desenvolvimento cultural no Município, nas áreas urbana e rural, de maneira equilibrada, considerando as características de cada comunidade, as diretrizes definidas pelo Conselho Municipal de Política Cultural e prioridades do Plano Plurianual - PPA;

III - Incentivar a pesquisa e a divulgação das manifestações culturais locais, de modo a mapear e estimular os saberes e fazeres das comunidades tradicionais, de diversos atores envolvidos nos fazeres culturais;

IV - Financiar ações de preservação, reconhecimento, salvaguarda e valorização, do patrimônio cultural material e imaterial do Município e suas gentes;

V - Apoiar grupos e movimentos na formação de redes, associações, cooperativas, coletivos e entidades;

VI - Incentivar o aperfeiçoamento dos diversos atores envolvidos nos fazeres culturais e técnicos das diversas áreas de expressão da cultura, inclusive de empreendedores culturais;

VII - Valorizar o patrimônio cultural imaterial dos diferentes grupos formadores da cultura local;

VIII - Apoiar atores envolvidos nos fazeres culturais, através da concessão de bolsas, ou outras modalidades de financiamento, que viabilizem seu aperfeiçoamento e garantam a continuidade de suas atividades, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais;

IX - Promover o acesso da população aos bens, equipamentos, espaços, atividades e serviços culturais; e

X - Financiar programas de divulgação e de circulação de bens culturais, promovendo também intercâmbio, com outros Municípios, Estados e Países e entre municípios próximos.

Art. 20 Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I - Recursos orçamentários do Município;

II - Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

III - Resultados de convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural;

IV - Recursos oriundos de repasses de loterias, de acordo com as Leis referentes; e

V - Outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinados ao FMC.

§ 1º Os recursos do Fundo são depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente denominado de Departamento Municipal de Cultura/Fundo Municipal de Cultura.

§ 2º A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao FMC, não utilizados, são transferidos para utilização pelo Fundo, no exercício financeiro subsequente.

Art. 21 Os recursos do Fundo Municipal de Cultura somente podem ser destinados a projetos e ações apresentados por pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, e coletivos, do município de Ipumirim com atividades culturais, artísticas, de pesquisa, de produção, empreendimento, afins ou transversais à cultura, conforme determinado pela legislação pertinente.

Parágrafo único. A Lei Municipal de Incentivo à Cultura também disporá sobre os critérios de apoio ou participação em projetos e ações de entidades não sediadas no Município, mas com vínculo de representatividade e de ações com entidades ou coletivos que atuam no território municipal.

CAPITULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 Deverão constar, obrigatoriamente, como metas do Plano Municipal de Desenvolvimento Cultural, para a sua aprovação nas instâncias legais, as seguintes ações encaminhadas pela Plenária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Cultural:

- a) Regimento Interno dos Sistemas, Colegiados e Fóruns Setoriais a ser aprovado na primeira Conferência Municipal de Cultura após a aprovação desta lei;
- b) Plano de trabalho do PROMFAC - Programa Municipal de Formação na Área de Cultura - no prazo de até 36 (trinta e seis) meses após a aprovação desta lei;
- c) Lei Municipal de Incentivo à Cultura - no prazo de até 36 (trinta e seis) meses após a aprovação desta lei; e
- d) Sistema operacional para o SMIIC - Sistema Municipal de Indicadores e Informações Culturais - no prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após a aprovação desta lei.

Art. 23 O Departamento Municipal de Cultura formará uma Comissão, constituída por representantes de entidades culturais, que se responsabilizará, excepcionalmente, pelo acompanhamento e apoio ao processo eleitoral com vistas ao processo de escolha dos primeiros membros do Conselho Municipal de Política Cultural, ao final do qual a referida Comissão será automaticamente dissolvida.

Art. 24 Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ipumirim-SC, 23 de junho de 2016

Valdir Zanella
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 10/10/2017